



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 061/2012**

**Concede aposentadoria voluntária  
com proventos integrais à servidora  
Nádia Haddad Ribeiro.**

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Valdenyra Farias Thomé, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, David Alves de Mello Júnior, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes; dos Excelentíssimos Juízes Convocados Ruth Barbosa Sampaio, Titular da 13ª VT de Manaus, Jorge Álvaro Marques Guedes, Titular da 8ª VT de Manaus, e do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da PRT-11ª Região, Dr. Jeibson dos Santos Justiniano, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico nº 088/2012, fls. 29/31, e as demais informações constantes nos autos do processo TRT nº MA-495/2012,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **NÁDIA HADDAD RIBEIRO**, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005, bem como a paridade de seu parágrafo único, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: 17% (dezessete por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, conforme dispõe o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97 c/c art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; a vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária-GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. VI, da Lei nº 11.416/2006, bem como a vantagem pecuniária individual prevista no art. 3º da Lei nº 10.698/2003 e a conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) da seguinte forma: 10/10 (dez décimos) pelo exercício do cargo em comissão, FC-09, de Assessor de Juiz, com a nomenclatura atual de CJ-3, nos termos do art. 62-A da Lei n.8.112/90, e a vantagem do art. 193 da Lei 8.112/90 c/c Acórdão 2076/2005-TCU Plenário, calculada com base no inciso II, §2º do art. 18 da Lei nº. 11.416/2006, referente a 65% da opção do cargo em comissão de Assessor de Juiz, CJ-03.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2012.

  
**VALDENYRA FARIAS THOMÉ**  
Desembargadora Federal  
Presidente do TRT da 11ª Região